



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: |45| 3258 1195

## Comissão Processante

### ATA DE DELIBERAÇÃO

Ramilândia, 23 de Março de 2020.

Aos Vinte e Três dias do mês de Março de dois mil e vinte, reuniram-se na Câmara Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, os membros da Comissão Processante instaurada por meio da Portaria N°04/2020, dada a sua publicidade no dia dois de Março de dois mil e vinte, através do Diário Oficial Municipal e estabelecida na primeira Sessão Ordinária do dia dezessete de Fevereiro de dois mil e vinte. Preliminarmente restou esclarecido pelo Diretor Executivo o Senhor Carlos Antônio Colla acerca da notificação do Denunciado, onde o mesmo relatou que *“fui notificá-lo no dia 03 de Março de 2020 na sede da Prefeitura Municipal de Ramilândia, sendo que o prefeito se encontrava ausente e foi deixada a documentação junto a secretária Sandra Regina Marques, que constava o seguinte: Cópias da denúncia e dos documentos que instruíram a abertura do Processo de Investigação. No dia 16 de Março de 2020 recebi e protocolei aqui na Câmara a defesa prévia e forneci cópia a todos os membros da Comissão no dia 17 de Março de 2020. Assim, em observância aos procedimentos realizados, apurou-se que no dia 16 de Março de 2020 foi protocolado nesta Casa Legislativa a defesa prévia e fornecido cópia a todos os membros da comissão no dia 17 de Março de 2020. I - RELATÓRIO: Tratam-se os autos de denúncia em desfavor do prefeito Wilson Bonamigo do Município de Ramilândia, referente à acusação apresentada pelo Senhor Josuel Batista de Souza a esta egrégia casa de leis municipal. Consta da denúncia apresentada, em tese, uma série de irregularidades cometidas pelo prefeito municipal, com relação à manutenção do veículo Ônibus placa ARB-1357, as quais foram delimitadas pelo denunciante por meio das Notas Fiscais nº 2160, 2161 e 2162, todas emitidas pelo mesmo fornecedor. Posta em deliberação pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores, obteve-se decisão unânime pela tramitação, desta forma, o presidente da câmara municipal instaurou comissão processante, foram sorteados os membros na mesma sessão. No dia 03 de março de 2020 o presidente da comissão processante notificou o prefeito municipal Wilson Bonamigo para apresentar sua defesa prévia, a qual fora protocolada no dia 16 de março de 2020. II - FUNDAMENTAÇÃO VOTO: Com a síntese do relatório apresentado, março para a explanação dos fatos denunciados, com relação a não substituição das peças constantes nas notas fiscais 2160 e 2161, depois de observada a denúncia, a defesa apresentada e os documentos anexados, aponto que realmente a peças constantes nas notas fiscais descritas acima, não se encontram no veículo constante no empenho. Todavia, analisando os documentos constantes nos autos, observando a abertura do processo de sindicância, podemos ressaltar que as peças ali constantes foram objeto de trocas, por outras que eram necessárias para o*





# CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

## Estado do Paraná

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: |45| 3258 1195

conserto do veículo, embora este tipo de conduta seja vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Nada obstante, no caso dos autos, é necessário averiguar sobre quem deve recair a culpa, notoriamente, em virtude de nenhum documento ou declaração anexada fazer menção à participação do prefeito municipal no ato eivado de ilegalidade, pelo contrário, ao que tudo indica o prefeito municipal cuidou da situação de forma inteligente, bancando todos os atos para apurar a situação e o possível culpado, pois como vemos nos autos a ciência do acontecimento veio através do ofício 45/2019 da câmara municipal de vereadores, quando requereu todas as notas fiscais do veículo Ônibus placa ARB-1357. Após orientado de que na situação poderia haver algum vício de ilegalidade de imediato instaurou comissão de sindicância para apurar os atos, diante dos quais, de maneira célere, instaurou-se processo administrativo em desfavor do servidor apontado como responsável pela demanda, vejamos então a ordem cronológica da demanda:

**1º - 17/10/2019** - Ofício da câmara de vereadores solicitando as notas fiscais 17/10/2019 do veículo Ônibus placa ARB-1357, *presente na sindicância encaminhada.*

**2º - 17/10/2019** - Constituiu Comissão de Sindicância para averiguar os fatos descritos no ofício da Câmara, *Portaria 1978/2019 anexada aos autos.*

**3º - 12/12/2019** - Homologou o resultado apontado pela comissão de sindicância, que desvendou os fatos e recomendou abertura de processo administrativo disciplinar para apurar a conduta do servidor. *Presente na sindicância encaminhada.*

**4º - 20/12/2019** - Recesso Municipal e férias coletivas, *de conhecimento geral.*

**5º - 20/01/2020** - Volta do recesso e das férias coletivas, *de conhecimento geral.*

**6º - 20/01/2020** - Publicação do relatório homologado da sindicância 10/2019, edição 0889 do diário oficial do município de Ramilândia, *anexada nos autos.*

**7º - 21/01/2020** - instaurou Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de cumprir com o que determina a comissão de sindicância 10/2019, por parte do Servidor Público Municipal servidor Jonas Sthal portador do CPF 020.495.329-46, *Portaria 2029/2020 anexada aos autos.*

**8º - 27/01/2020** - Encaminhou cópia da Sindicância ao Ministério público do Estado do Paraná, *protocolo anexado nos autos.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: |45| 3258 1195

Sendo assim, conclui-se que o prefeito municipal, ao tomar ciência dos fatos, fez tudo que a lei determina para apurar a situação e punir o responsável, entendendo, assim, que, apesar da conduta praticada pelo servidor municipal ser ilícita, os seus reflexos não devem atingir o prefeito municipal. Além de tudo, ainda, encaminhou cópia do processo de sindicância 10/2019 ao ministério público, que figura como fiel guardião do ordenamento jurídico, por quanto fez tudo o que necessitava para apurar os fatos. Com relação à nota fiscal 2162, temos a informação de que o veículo, em que a nota fiscal foi empenhada, não pode receber este tipo de peça, pois seu modelo de funcionamento é eletrônico. Por sua vez, o prefeito municipal na defesa prévia, anexou declarações e explanou que se trata de um remanejamento de peças, pois foi licitada para um veículo e como não seria usada, fora remanejada para outro veículo, que teve a bomba injetora estragada e não tinha mais saldo para a compra. Após analisado os autos, entende-se que não há vício de ilegalidade na situação, isto porque conforme as informações e declarações anexadas, a Bomba injetora licitada para o veículo Ônibus placa ARB-1357, não seria utilizada e, por sua vez, o veículo Ônibus de placas ASS-8257 apresentou defeito na sua Bomba injetora. Assim, apesar de ter sido comprada para utilização no veículo Ônibus placa ARB-1357, esta restou aplicada no veículo Ônibus de placas ASS-8257. Ressalta-se que é possível observar que ambos os lotes pertencentes aos veículos tiveram como vencedor o mesmo fornecedor, não caracterizando, portanto qualquer tipo de fraude, pois foram compradas peças licitadas, em fornecedor credenciado, sendo somente colocado em veículo diferente, contudo pertencente à frota municipal. Sendo assim não merecendo acolhimento a denúncia sobre a bomba injetora. Por fim, em sua defesa, o prefeito municipal alegou que a denúncia é inepta, pois apresenta apenas fatos genéricos e nada que aponte as condutas praticadas ao gestor municipal. Pois bem, percebe-se ser pertinente a exclamação do prefeito municipal, pois a denúncia é totalmente simplória, não apresentando o tipo penal infringido, nem dando informações de como o prefeito municipal participou das infrações. Sendo assim, merece acolhimento o pedido de inépcia requerido pelo prefeito, pois a denúncia apresentada sequer aponta o ato ilícito e quem o cometeu. Sendo assim, o arquivamento é medida que se impõe. **III - VOTO:** Ante todo o exposto, posiciona-se pela emissão de Parecer recomendando o Arquivamento da denúncia, já que no mérito não tem fundamento, nem motivação consistente para o prosseguimento do feito, sendo os fatos já esclarecidos e averiguados pelo prefeito municipal, além de ser extremamente pobre de estrutura e forma, não apontando sequer o tipo penal infringido pelo prefeito municipal. Ato contínuo, em pauta, foi constatado que o veículo ônibus placas ARB-1357, no ano de 2018, realmente apresentou vários problemas na época da emissão dos empenhos e que o responsável era o servidor Jonas. Também ficou constatado que o veículo apresentou problemas no motor, além de vários outros, contudo,





# CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com  
Fone: |45| 3258 1195

referente ao motor não havia peças compradas para seu conserto, sendo que o Servidor Jonas confessou que teve comprar algumas peças para poder consertar o motor, pois estas não estavam licitadas e o veículo possuía defeitos cuja monta era de 10 vezes mais do objeto que seria fruto de licitação. Ademais, insta mencionar que na época não havia ônibus reserva, sendo que cada dia que o ônibus ficasse parado na oficina seria um dia que as crianças ficariam sem ir na aula, por isso resolveu-se fazer a troca das peças. Assim, em razão dos argumentos expostos acima, a Comissão Processante posiciona-se pelo seu arquivamento, por dois votos contrários ao seu prosseguimento, ressalvando o voto do vereador Daniel Barboza, membro desta comissão, o qual foi favorável ao seu prosseguimento, como consta a justificativa em anexo a esta ata de deliberação firmada no dia 23 de Março. Isto posto, esta comissão resolve aprovar o pedido formulado pelo Prefeito Municipal o Senhor Wilson Bonamigo, tendo em vista que todas as medidas cabíveis já foram adotadas pelo gestor e, por conseguinte, concluir por seu arquivamento.

*Adilson Marques*  
ADILSON MARQUES

Presidente Comissão Processante

*Roberto Martins Tosta*  
ROBERTO MARTINS TOSTA  
Relator

*Daniel Barboza*  
DANIEL BARBOZA  
Membro